

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
_____/_____/_____	_____

01
J

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO	<u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>Alexandre Bostes</u>	VICE-PRESIDENTE <u>Wallace Marília</u>
1º SECRETÁRIO <u>Renata Fíório</u>	2º SECRETÁRIO <u>Diego Lube</u>

ASSUNTO:
Proj. de Lei Nº 112/17

INICIATIVA:
Edil: Allan Albert

HISTÓRICO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências Bancárias do município e dá outras providências.

Clemendes

LOP/OU (Nº 3587/2017, de 21/12/2017)
PARECER DA COMISSÃO DE.

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA 17 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO 19 / 12 / 2017

APROVADO POR 16 X 1 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

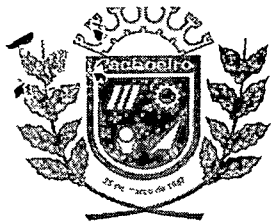
PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO. PLO
PROTOCOLO GERAL: 62129
NÚMERO PRÓPRIO: 112
DATA PROTOCOLO. 17/10/17

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGENCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão dispor de guarda-volumes em espaço anterior ao equipamento detector de metal, para que os usuários possam deixar seus pertences em segurança

§ 1º - As instalações previstas no caput serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e limpeza

§ 2º - Os clientes não são obrigados a deixar seus objetos no guarda-volumes

§ 3º - O guarda-volumes deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade ao usuário.

Artigo 2º - As agências bancárias deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de noventa (90) dias de sua entrada em vigor

Artigo 3º - O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização; de forma que o não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI),

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA


Vereador PRB

APROVADO

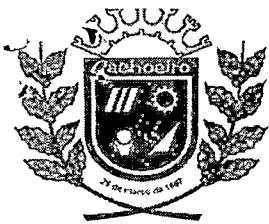
UNANIMIDADE

16X1 ABSTENÇÃO

Sessão 19/12/17

Presidente 

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
J

JUSTIFICATIVA

A utilização, pelos estabelecimentos bancários, de detector de metal em sua porta de entrada, vem gerando inúmeros problemas, tanto para os clientes, que se sentem, por vezes, constrangidos diante da insistência dos vigilantes para que retirem de seus bolsos e bagagens qualquer tipo de objeto metálico, quanto para as próprias agências bancárias, que se vêem obrigados a treinar seu pessoal para enfrentar tal situação

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences

Muitos atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos “prenderam em flagrante” clientes desavisados que portavam ou não algum metal em seus bolsos ou bolsas

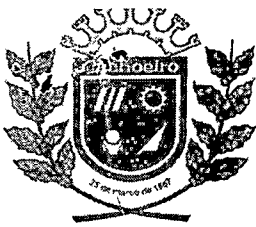
Dessa forma, aguardamos o deferimento do projeto, para auxiliar os usuários das agências bancárias

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04
98

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	62129
NÚMERO PRÓPRIO:	112
DATA PROTOCOLO:	17/10/17

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUMES NAS AGENCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - As agências bancárias localizadas no Município de Cachoeiro de Itapemirim deverão dispor de guarda-volumes em espaço anterior ao equipamento detector de metal, para que os usuários possam deixar seus pertences em segurança.

§ 1º - As instalações previstas no caput serão independentes daquelas destinadas aos funcionários e deverão ser permanentemente mantidas em elevado grau de higiene e limpeza.

§ 2º - Os clientes não são obrigados a deixar seus objetos no guarda-volumes.


§ 3º - O guarda-volumes deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade ao usuário

Artigo 2º - As agências bancárias deverão se adaptar às exigências desta Lei no prazo de noventa (90) dias de sua entrada em vigor


Artigo 3º - O Poder Executivo ao regulamentar a presente Lei fixará normas e atitudes da fiscalização, de forma que o não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI),

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA
Vereador PRB

APROVADA

<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE
<input checked="" type="checkbox"/> 16X1 <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 19/12/17
Presidente 

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05
J

JUSTIFICATIVA

A utilização, pelos estabelecimentos bancários, de detector de metal em sua porta de entrada, vem gerando inúmeros problemas, tanto para os clientes, que se sentem, por vezes, constrangidos diante da insistência dos vigilantes para que retirem de seus bolsos e bagagens qualquer tipo de objeto metálico, quanto para as próprias agências bancárias, que se vêem obrigados a treinar seu pessoal para enfrentar tal situação

Dotá-las de guarda-volumes seria a solução para evitar o constrangimento de ficar preso na porta da agência, ou de ter que abrir a bolsa e expor seus pertences

Muitos atos discriminatórios e constrangedores foram levados ao conhecimento da mídia quando portas de bancos “prenderam em flagrante” clientes desavisados que portavam ou não algum metal em seus bolsos ou bolsas.

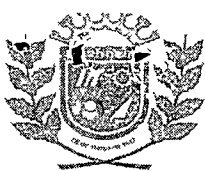
Dessa forma, aguardamos o deferimento do projeto, para auxiliar os usuários das agências bancárias

Cachoeiro de Itapemirim/ES 16 de outubro de 2017.


ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA

Vereador PRB

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 112/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1 O projeto sob análise, de autoria do vereador Allan Albert, “**dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do Município e dá outras providências**”.
2. A proposta tem por objetivo obrigar as agências bancárias, localizadas no município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a disponibilizar guarda-volumes aos usuários de seus estabelecimentos
- 3 O Município tem competência para disciplinar assuntos de interesse local (CR, art. 30, I), exercendo o poder regulamentar para legislar sobre o adequado uso do espaço urbano

Nesta seara, o Município pode impor condições para a prestação de serviços à população, visando dar maior comodidade e segurança aos cidadãos.

O próprio Supremo Tribunal Federal, já se manifestou em diversos julgados acerca da possibilidade da Lei Municipal dispor sobre normas de edificações/segurança para os estabelecimentos bancários, sem que isso represente invasão da competência da União, como se demonstra nos julgados abaixo descritos:

"1. RECURSO Agravo de Instrumento. Inadmissibilidade. Peça obrigatória. Procuração outorgada a advogada da parte agravada. Ausência. Não configuração. Conhecimento do agravo Deve ser conhecido o agravo, quando lhe falte peça à instrução, sem que isso implique consistência do recurso extraordinário. 2 RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município Edificações Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art 30, I e 192, I da CF Precedentes. **Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados ao atendimento ao público.**" (AI- AgR 491420/SP, Primeira Turma, Rel Min. Cezar Peluso, Julgado em 21/02/2006)

No entanto, a norma em comento possui alguns vícios materiais que devem ser corrigidos para aperfeiçoar a normatização da questão.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5822 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4. Primeiramente devemos atentar que o §1º estabelece obrigações com critérios excessivamente vagos. O que exatamente seria “elevado grau de higiene e limpeza”?

As proposições excessivamente vagas dificultam tanto a fiscalização como o cumprimento da norma, desta forma, o parágrafo primeiro do artigo primeiro em questão é ilegal por incompatibilidade com o disposto no artigo 11, da Lei Complementar nº 95/1998.

De igual forma, o §3º do art. 1º estabelece que o guarda-volumes “deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento”, conceitos extremamente vagos que impossibilitam o fiel cumprimento da presente norma.

Desta forma, as citadas proposições devem sofrer emendas modificativas para obtenção da clareza e precisão exigidas pela Lei Complementar nº 95/98

5. Quanto ao disposto no artigo 3º, do citado projeto de lei, sua redação está errada de inconstitucionalidade material, por infringência ao art. 2º da Constituição Federal, ao criar obrigações a órgãos do Poder Executivo violando o princípio da separação entre os Poderes.

No entanto, é imprescindível que se mantenha um preceito sancionatório na lei. Desta forma, necessária emenda modificativa para manter apenas o preceito sancionatório, excluindo o comando legal ao Poder Executivo

6. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios sanáveis de ilegalidade** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2017.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
CAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 96/2014

DATA: 30/11/2014

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	PL A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
99/14	122/14	PRE 11/14		
112/14	123/14			
114/14	135/14			
117/14	139/14			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

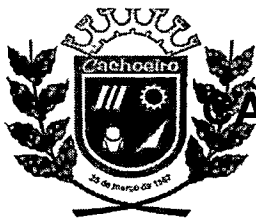
*Parecer em
01.12.2014
Alexandre Bastos Rodrigues*

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETER A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 112/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR: Vereador Alexandre Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do município e dá outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art 3º, que passa a ter a seguinte redação

"Art. 3º – O não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)"

VOTO DO PRESIDENTE:

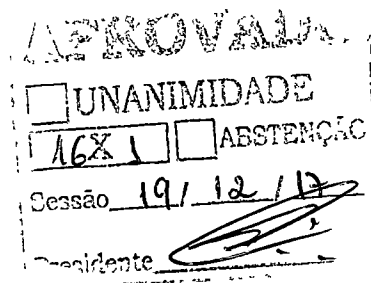
Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada.



Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 2017

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
10
Folhas nº
169

PL 112/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO.**

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR : Vereador Diogo Pereira Lube

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que " Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências"

VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista do objeto desta comissão, não ha obstáculo Fica o parecer dessa comissão condicionalmente favorável à tramitação, desde que sanados os vícios indicados pela procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017


WALLACE MARVILA FERNANDES – Presidente


DIOGO PEREIRA LUBE – Relator


HIGNER MANSUR – Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

INICIATIVA: Projeto de Lei 112/2017 – Iniciativa Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 112/2017, que “ Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

Art 3º O não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCl)

VOTO DO PRESIDENTE

voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

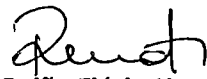
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2017


BRÁZ ZAGOTTO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo– Suplente



ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente


Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail cmci@cmci.es.gov.br

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
16X1
Sessão 19/12/17
Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.I.
32
Folhas nº
12

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR

Parecer ao Projeto de Lei nº. 112/2017

INICIATIVA: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATOR: Vereador Dário Silveira Filho

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de guarda-volumes nas agências bancárias do município e dá outras providências ”

VOTO DO RELATOR:

voto pelo encaminhamento regular da matéria, com emenda modificativa ao art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º – O não cumprimento da Lei, acarretará multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) Unidades Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim (UFCI)”

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com a emenda apresentada

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR
 UNANIMIDADE
 16X1 ABSTENÇÃO
Sessão 19/12/17
Presidente

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2017.

DIOGO PEREIRA LUBE – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente

Dário Silveira Filho
DÁRIO SILVEIRA FILHO – Relator

Bras Zagotto
BRAS ZAGOTTO – Membro
Alexon Soares Cipriano – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 112/2014

REQUERIMENTO Nº —

DATA: 19/12/14

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM — DISCUSSÃO

POR 16 VOTOS A FAVOR E 1 CONTRA

SALA DAS SESSÕES 19/12/14


PRESIDENTE

REJEITADO POR —

SALA DAS SESSÕES —/—/—

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES —/—/—

PRESIDENTE

OBS: c/ emendas

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 17 / 10 / 2017 - protocolado com 05 folhas ~~AB~~
- 2 - 29 / 11 / 2017 - Parecer Jurídico - fls 06/07 KP
- 3 - 08 / 12 / 2017 - OF/PLG nº 96/17 - fls 8/9 (plccJR)
- 4 - 04 / 12 / 17 - Parecer CCTR - fls 9/10 KP
- 5 - 19 / 12 / 17 - Parecer CECT - fls 10/11 KP
- 6 - 19 / 12 / 17 - Parecer COSP - fls 11/12 KP
- 7 - 19 / 12 / 17 - Parecer CDHAS - fls 12/13 KP
- 8 - 19 / 12 / 17 - Folha de Substituição - fls 13/14 KP
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -